



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

I

Série

Número 15

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO  
RURAL

**Portaria n.º 50/2023**

Primeira alteração à Portaria n.º 552/2019, de 17 de setembro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão das ajudas da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.3. - Fileira da Carne, subação 2.3.6 Ajuda a ovinos e caprinos, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM.

**Portaria n.º 51/2023**

Primeira alteração à Portaria n.º 553/2019, de 17 de setembro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão das ajudas da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.3. - Fileira da Carne, subação 2.3.5 Ajuda à vaca aleitante, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM.

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL****Portaria n.º 50/2023**

de 23 de janeiro

**Sumário:**

Primeira alteração à Portaria n.º 552/2019, de 17 de setembro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão das ajudas da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.3. - Fileira da Carne, subação 2.3.6 Ajuda a ovinos e caprinos, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM.

**Texto:**

Primeira alteração à Portaria n.º 552/2019, de 17 de setembro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão das ajudas da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.3. - Fileira da Carne, subação 2.3.6 Ajuda a ovinos e caprinos, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM

Considerando a Portaria n.º 552/2019, de 17 de setembro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão das ajudas da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da RAM, Ação 2.3. - Fileira da Carne, subação 2.3.6 Ajuda a ovinos e caprinos, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM;

Considerando a necessidade de se proceder à alteração da referida Portaria no que concerne ao pedido de ajuda, nomeadamente aproximar o período de candidatura ao período de retenção obrigatória do efetivo elegível;

Ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.).

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e j) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.º 10/2021/M, de 03 de novembro e n.º 16/2021/M, de 20 de dezembro, que aprova a organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, e ainda nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

O presente diploma procede à primeira alteração à Portaria n.º 552/2019, de 17 de setembro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão das ajudas da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da RAM, Ação 2.3. - Fileira da Carne, subação 2.3.6 Ajuda a ovinos e caprinos, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM.

**Artigo 2.º**  
**Alteração à Portaria n.º 552/2019, de 17 de setembro**

O artigo 8.º da Portaria n.º 552/2019, de 17 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 8.º**  
**[...]**

- 1 - [...]:
  - a) No caso de se tratar da primeira candidatura ou de não ter apresentado candidatura ao pedido único (PU), do ano anterior, a um regime de apoio, através do preenchimento de formulário específico disponibilizado no sítio da Internet do IFAP, I. P.;
  - b) [...].
- 2 - [...].

**Artigo 3.º**  
**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 18 de janeiro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

**Portaria n.º 51/2023**

de 23 de janeiro

**Sumário:**

Primeira alteração à Portaria n.º 553/2019, de 17 de setembro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão das ajudas da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.3. - Fileira da Carne, subação 2.3.5 Ajuda à vaca aleitante, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM.

Texto:

Primeira alteração à Portaria n.º 553/2019, de 17 de setembro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão das ajudas da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.3. - Fileira da Carne, subação 2.3.5 Ajuda à vaca aleitante, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM

Considerando a Portaria n.º 553/2019, de 17 de setembro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão das ajudas da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da RAM, Ação 2.3. - Fileira da Carne, subação 2.3.5 Ajuda à vaca aleitante, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM;

Considerando a necessidade de se proceder à alteração da referida Portaria no que concerne ao pedido de ajuda, nomeadamente aproximar o período de candidatura ao período de retenção obrigatória do efetivo elegível;

Ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.).

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e j) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.º 10/2021/M, de 03 de novembro e n.º 16/2021/M, de 20 de dezembro, que aprova a organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, e ainda nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

#### Artigo 1.º Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração à Portaria n.º 553/2019, de 17 de setembro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão das ajudas da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da RAM, Ação 2.3. - Fileira da Carne, subação 2.3.5 Ajuda à vaca aleitante, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM.

#### Artigo 2.º Alteração à Portaria n.º 553/2019, de 17 de setembro

O artigo 8.º da Portaria n.º 553/2019, de 17 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 8.º [...]

- 1 - [...]:
  - a) No caso de se tratar da primeira candidatura ou de não ter apresentado candidatura ao pedido único (PU), do ano anterior, a um regime de apoio, através do preenchimento de formulário específico disponibilizado no sítio da Internet do IFAP, I. P.;
  - b) [...];
- 2 - [...].

#### Artigo 3.º Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 18 de janeiro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)